



LEI Nº 4901 DE 28 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a dissolver a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI e dá outras providências.

PUBLICADO

D. Oficial nº 19 532810A

19 97

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dissolver a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI, criada pela Lei nº 3.078, de 02 de julho de 1971.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo editará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Decreto regulamentando, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a dissolução da Companhia referida no artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, fará o inventário de todos os bens, móveis e imóveis, integrantes do patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI, divulgando-o através do Diário Oficial do Estado - D.O.E. e em pelo menos um jornal de grande circulação.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo deverá, por meio de ato administrativo específico, determinar o repasse



LEI Nº 4901 DE 28 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a dissolver a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI e dá outras providências.

PUBLICADO

D. Oficial nº 19 532810A

19 97

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dissolver a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI, criada pela Lei nº 3.078, de 02 de julho de 1971.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo editará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Decreto regulamentando, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a dissolução da Companhia referida no artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, fará o inventário de todos os bens, móveis e imóveis, integrantes do patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI, divulgando-o através do Diário Oficial do Estado - D.O.E. e em pelo menos um jornal de grande circulação.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo deverá, por meio de ato administrativo específico, determinar o repasse

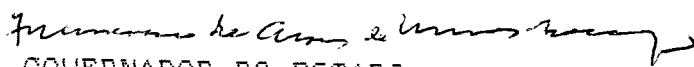
dos bens integrantes do patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI, para o patrimônio de órgãos da Administração Pública Estadual aos quais sejam úteis na execução das respectivas políticas públicas.

Art. 59 - A partir da dissolução da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI as suas atribuições ficarão absorvidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER, através da Diretoria de Engenharia.

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de janeiro de 1997.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

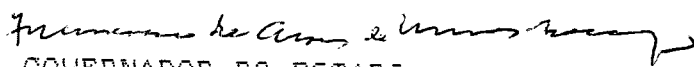
dos bens integrantes do patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI, para o patrimônio de órgãos da Administração Pública Estadual aos quais sejam úteis na execução das respectivas políticas públicas.

Art. 59 - A partir da dissolução da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI as suas atribuições ficarão absorvidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER, através da Diretoria de Engenharia.

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de janeiro de 1997.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO